**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de auxílio alimentação e refeição - IS nº. 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB

Circular n.º 3/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-AAR

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2023

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Credenciamento nº 01/2022, cujo objeto trata do Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência. seguem as seguintes considerações:

**Questionamento 1:** Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

**Resposta:** Regime Celetista.

**Questionamento 2:** O vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

**Resposta:** Por força da Sentença Normativa nº 0000312-40.2021.5.10.0000.

**Questionamento 3:** Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

**3.1** Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

**Resposta:** Sim, o METRÔ-DF é inscrito no PAT e os serviço deve ser executado de acordo com as normas do Programa.

**Questionamento 4:** Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

**4.1.** Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que

descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

**Resposta:** Parcialmente corretos. É vedado o oferecimento de deságio pelas licitantes e os valores a serem disponibilizados aos trabalhadores deverá acontecer de forma pré-paga, todo dia 1º de cada mês.

No entanto, o pagamento à contratada relativo aos serviços prestados (créditos já processados aos trabalhadores) ocorrerá na forma do item 11.2 do Edital e em conformidade com a manifestação da Procuradoria Jurídica do METRÔ-DF, *in verbis:*

> [...] não se verificam razões de interesse público para que esta Companhia pague de maneira antecipada. Consoante ponderado pelo TCU em caso análogo, a natureza pré-paga do benefício tem por finalidade garantir que o empregado/trabalhador tenha o seu cartão carregado antecipadamente, com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. Isso não implica dizer que o METRÔ/DF deverá também antecipar o pagamento à Contratada.
>
> Referido entendimento consta do processo TC 006.226/2022-1:
>
> "*23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico "recarregado" com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.*
>
> *24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante*". Vê-se que esse mesmo entendimento já foi objeto em sede de Julgamento de Impugnações (tópico 2 – Do Prazo de Pagamento) realizado pela Comissão de Licitação do Sistema FIEB.

**Questionamento 5:** Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

**Resposta:** Não, os prazos a serem seguidos deverão ser os estabelecidos no edital e termo de referência.

**Questionamento 6:** É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários?

**Resposta:** Sim, a futura credenciada poderá ofertar cartão único, desde que atenda aos percentuais solicitados para cada modalidade (Auxílio Refeição /Auxílio Alimentação), conforme estipulado no item 5.10 do Termo de Referência e não pode ser cartão com bandeira, como os de crédito.

**Questionamento 7:** Referente ao 7.8 do termo de referência, que restringe a futura credenciada a operar seu arranjo de pagamento por meio de arranjo fechado. A lei 10.845/21,

em seu art. 174, § 1º, possibilita a futura credenciada a opera por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado.

Desta forma, e lei não restringe as empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, mas sim, visa ampliar a possibilidade de fornecimento, tanto por arranjos de pagamento aberto, como fechado.

Desta forma, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, ao limite que a futura credenciada opere apenas por meio de arranjo de pagamento aberto, restringe a competitividade, e automaticamente exclui todas as empresas interessadas em participar do credenciamento, a exemplo das empresas, IFOOD BENEFÍCIOS, CAJU, ALYMENTE, VOLUS e FLASH BENEFICIOS dentre outras.

Sendo assim, solicitamos esclarecimentos em relação a restrição somente de empresas que operem por arranjo de pagamento fechado.

**Resposta:** Esclarecemos que somente a forma de operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado está legalmente válida, pois a modalidade de arranjo de pagamento aberto só será permitida a partir de 1º de maio de 2023, conforme a Lei nº 14.442/2022, em seu artigo 5º, *in verbis*:

[...]

> Lei nº 14.442/2022. Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:
>
> I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;
>
> II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=61253), conforme estabelece o item 4.12 do edital.

Atenciosamente,

*documento assinado eletronicamente*

**Isadora Orbage de Britto Taquary**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento 01/2022

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 06/01/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **103298922** código CRC= **A7B552D1**.